

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4643/1995

Ementa

PREVÊ MANUTENÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/10/1995 20/10/1995 Inprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6520/1995 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

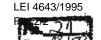
Veto Total Rejeitado;

Retificação: IOM 10/11/1995 Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.158)

LEI Nº 4.643, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Prevê manutenção, pelo Município, ensino profissionalizante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 O Município mantera, através da Secreta ria Municipal de Educação, sistema de ensino profissionalizante.

§ 1º A estrutura e o funcionamento das escolas de ensino profissionalizante serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Haverá escola de ensino profissionalizante, prioritariamente, nos seguintes bairros:

- a) Vila Hortolandia;
- b) Retiro;
- c) Ponte São João;
- d) Agapeama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noven-

> MA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

VSD

ta e cinco (16.10.1995).

SG